



**Protocolo de Colaboração entre a Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P.  
e os Municípios de Vila Franca de Xira e Alenquer**

**Considerando:**

- a) O princípio da subsidiariedade, insito em diversos diplomas regulamentares das políticas de ordenamento do território e de ambiente, nos termos do qual os procedimentos ao nível da Administração Pública deverão ser coordenados, de forma a privilegiar o nível decisório mais próximo do cidadão;
- b) Que a proximidade entre os níveis de decisão e de acção favorece um quadro de entendimento local que permite garantir a integração intersectorial, a compatibilização de interesses divergentes e conferir uma responsabilidade partilhada para a consecução de objectivos ambientais;
- c) Que as Administrações de Região Hidrográficas apresentam, enquanto serviços da administração pública indirecta, uma indiscutível motivação para a implementação de uma gestão integrada dos recursos hídricos, baseada na cooperação com as diferentes entidades intervenientes nestes domínios, como é o caso das Autarquias Locais;
- d) Que compete às câmaras municipais, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 64.º do DL n.º 169/99, de 18 de Setembro, colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central;
- e) Que o projecto de regularização fluvial do Rio Grande da Pipa, entre a EN1 e a Foz do Rio Tejo - Castanheira do Ribatejo, compreende a intervenção de várias entidades públicas;

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre:

A Administração da Região Hidrográfica do Tejo I.P., pessoa colectiva n.º 508608015, com sede na Rua Braamcamp, n.º 7, Lisboa, adiante abreviadamente designada por ARH do Tejo I.P., como

primeira outorgante, representada neste acto pelo seu Presidente,, nomeado por Despacho n.º 25248/2008, publicado no Diário da República n.º 197, IIª série, parte C, de 10 de Outubro de 2008, cujos poderes de representação lhe foram conferidos nos termos do n.º 1 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 208/2007, de 29 de Maio.

O Município de Vila Franca de Xira, pessoa colectiva n.º 506614913, com sede na Praça Afonso de Albuquerque, n.º 2, 2600 - 093 Vila Franca de Xira, como segunda outorgante, adiante abreviadamente designada por CMVFX e representada neste acto pela sua presidente, Maria da Luz Gameiro Beja Ferreira Rosinha, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº1 do artigo 68º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro;

e

O Município de Alenquer, pessoa colectiva n.º 501305734, com sede na Praça Afonso de Albuquerque, n.º 2, 2580 - 318 Alenquer, como terceira outorgante, adiante abreviadamente designada por CMA e representada neste acto pelo seu presidente, Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso, ao abrigo do disposto na alínea a) do nº1 do artigo 68º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro;

que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª

##### Objecto

Constitui objecto do presente protocolo a concretização do processo de cooperação entre as entidades outorgantes para a realização da seguinte intervenção:

- Projecto de Regularização Fluvial do Rio Grande da Pipa, entre a EN1 e a Foz do Rio Tejo - Castanheira do Ribatejo

#### Cláusula 2.ª

##### Obrigações da primeira outorgante

À ARH do Tejo, I.P. compete:

- a) Notificar os proprietários das margens confinantes com as parcelas do leito onde se pretende executar o projecto de requalificação, relativamente às obrigações que a lei estabelece no que respeita à execução das obras hidráulicas necessárias à gestão adequada das obras públicas em causa, nomeadamente de correcção, regularização, conservação, desobstrução e limpeza.
- b) Colaborar com os Municípios outorgantes do presente protocolo, na preparação do processo administrativo com vista à execução do projecto, assumindo designadamente a responsabilidade pela condução do processo expropriativo dos prédios necessários ao início



da execução da obra;

c) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pelos municípios outorgantes e colaborar nas acções de fiscalização relativas à execução do projecto.

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Obrigações da segunda outorgante:

À CMVFX compete:

- a) Executar os procedimentos administrativos e financeiros no âmbito das candidaturas comunitárias para a execução do projecto objecto do presente protocolo;
- b) Assegurar o integral pagamento da contrapartida nacional do financiamento da obra;
- c) Preparar todo o processo administrativo e proceder à adjudicação das obras, bem como das demais acções processuais que lhe competem como dono da obra;
- d) Fiscalizar a execução das obras e exercer os poderes e as responsabilidades inerentes à sua qualidade de dono da obra, garantindo a conclusão, dentro dos prazos previstos, das acções e investimentos que integram o projecto;
- e) Proceder à recepção das obras;
- f) Proceder à conservação e manutenção das obras da sua área de jurisdição durante a vida útil das mesmas.
- g) Proceder ao pagamento das indemnizações no âmbito das expropriações que houverem que ser realizadas no âmbito da execução do projecto, na sua área territorial de jurisdição.

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### Obrigações da Terceira Outorgante

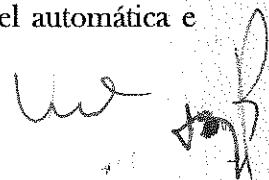
À CMA compete:

- a) Acompanhar a execução do projecto no âmbito das suas competências e na sua área de jurisdição;
- b) Fiscalizar a execução das obras e exercer os poderes e as responsabilidades inerentes às suas competências na sua área territorial de jurisdição, por forma a garantir a conclusão, dentro dos prazos previstos, das acções e investimentos que integram o projecto;
- c) Proceder à conservação e manutenção das obras na sua área territorial de jurisdição durante a sua vida útil.
- d) Proceder ao pagamento das indemnizações no âmbito das expropriações que forem realizadas na execução do projecto, na sua área de jurisdição territorial.

### Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contraentes, o período de vigência deste protocolo decorre desde a data da sua assinatura pelo período de um ano renovável automática e



sucessivamente pelo mesmo período.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Prazo para a conclusão do processo expropriativo dos prédios necessários ao início da execução da obra**

No âmbito das competências previstas na cláusula 2.<sup>a</sup> do presente protocolo, o processo de expropriação deverá ficar concluído até Março de 2012, data em que se prevê o início dos trabalhos nos terrenos privados a serem expropriados

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Revisão do Protocolo

O presente protocolo poderá ser revisto se ocorrerem alterações, anormais e imprevisíveis, das circunstâncias que determinaram os seus termos

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### Resolução

1 - O incumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo, além de outras consequências em termos legais, nomeadamente, em termos de indemnização poderá justificar a sua resolução.

2 - A decisão de resolver o presente protocolo é comunicada à outra parte por carta registada com aviso de recepção e com a antecedência mínima de três meses relativamente à data da produção do efeito resolutivo.

3 - A resolução do presente protocolo não desonera qualquer uma das partes de praticar os actos necessários à regular e célere conclusão dos procedimentos que se encontrem nesse momento em curso.

4 - A resolução do presente protocolo não gera qualquer direito indemnizatório, salvo os decorrentes de eventual incumprimento das obrigações assumidas pelas partes no presente protocolo.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### Interpretação, dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas do presente Protocolo são resolvidas por acordo das partes à luz do princípio da interpretação mais favorável à prossecução do objecto expresso na cláusula 1.<sup>a</sup>.



Este protocolo é celebrado em triplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes, e valendo os três exemplares como originais.

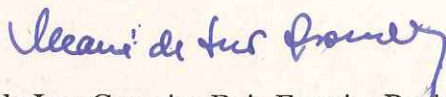
Lisboa, 6 de Janeiro de 2012

Pelo Primeiro Outorgante



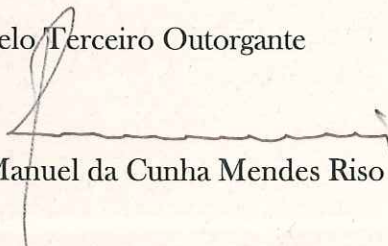
Manuel Augusto Ruano Lacerda

Pelo Segundo Outorgante



Maria da Luz Gameiro Beja Ferreira Rosinha

Pelo Terceiro Outorgante



Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso